

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: **“Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”**.

Considerando os documentos constantes nos autos do processo SIAG DETRAN/00027/2024, em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** a abertura do procedimento para Locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da 5ª CRT, no município de Várzea Grande/MT para realização da reforma do atual imóvel.

Devendo o setor demandante fazer a juntada dos documentos que fundamentaram a declaração de inexistência de imóvel público vago e disponível, bem como o atesto de vantagem econômica levando em consideração os valores das adaptações a serem realizadas.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2024.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Matrícula: 291272

Cargo: PRESIDENTE

